



M E N S A G E M

Sr. Presidente,
Srs. Vereadores:

Temos a honra de submeter a apresentação dessa ilustre Câmara de Vereadores, o Projeto de Lei Orçamentária Anual – LOA, que estima a receita e fixa a despesa para o exercício de 2014.

A Lei Orçamentária Anual é norteada pela Constituição Federal em seu Artigo 165, parágrafo 5º, disciplinada pela Lei Complementar n 101, de 04 de Marco de 2000 e suas normas técnicas de elaboração e execução estão na Lei Federal 4.320, de 17 de Marco de 1964 e Portarias Interministeriais de 2001.

O Orçamento está vinculado à necessidade de compatibilizar as exigências humanas e sociais ilimitadas aos recursos existentes, os quais são escassos. Portanto, o moderno conceito de Orçamento Público vai além da simples exposição contábil, pois ao mesmo foi incorporado a importante função de planejamento, tornando-se instrumento de planejamento que espelha as decisões políticas, estabelecendo as ações prioritárias para o atendimento das demandas da sociedade, em face à falta de recursos.

Os três instrumento de Planejamento são PPA, a LDO e a LOA, eles compõem o sistema orçamentário, daí a necessidade de integração entre os mesmos.

A LOA tem como base o Plano Plurianual – PPA – que indica a linha governamental quanto as despesas de capital e os programas de duração continuada para um prazo de 04 anos; a Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO – seleciona, dentre os programa do PPA aqueles que terão prioridades na execução do orçamento subsequente, objetivando a programação dos investimentos e as despesas de custeio administrativo e operacional, dispondo, também, das alterações na Legislação Tributária. O referido Projeto de Lei Orçamentário que ora estamos encaminhando para apreciação desta casa Legislativa, contem a discriminação da receita e da despesa de forma a evidenciar a política econômico-financeira e o programa de trabalho do governo, obedecendo os princípios de unidade, universalidade e de controle. Na Lei Orçamentária Anual conta os valores do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social obedecendo a classificação funcional programática de conformidade com a Lei Federal 4.320, de 17 de marco de 1964 e Portarias Interministeriais, que tratam do assunto.

Em atendimento ao art. 12 da Lei Complementar 101, de maio de 2000, a previsão da receita está acompanhada de demonstrativo de sua evolução dos últimos três anos, bem como de sua projeção para os dois exercícios seguintes.



A metodologia e premissas utilizadas para cálculo da receita, foram utilizados os indicadores econômicos que influenciaram a arrecadação de determinadas receitas e impacto nos índices de preços, fazendo com que a base de tributação, no caso de variação positiva, se leve em termos nominais.

MEMÓRIA DE CÁLCULOS DA RECEITA

IPTU:

Numero de imóveis x Valor médio dos imóveis x Alíquota Média Aplicada

Obs.: levou em consideração os imóveis mais valorizados.

ISS:

RISSO = Receita do ISS do ano base;

RISSI = Receita do ISS do ano projetado;

ICMM = Média da inflação do ano base e no ano projetado;

ICRE = Taxa esperada de crescimento do setor de serviços.

TAXAS:

Receita projetada em função da média de crescimento dos últimos 03 anos.

E as demais Receitas Tributárias fora calculadas na média de crescimento dos 03 últimos exercícios.

TRANSFERÊNCIAS CORRENTES:

Calculada de acordo com os índices divulgados pelo fisco federal e estadual decorrente de repartição constitucional.

As previsões das receitas provenientes de transferências constitucionais, foi usado como base de cálculo o crescimento da arrecadação dos últimos três exercícios, levando em consideração os índices de previsão de receitas divulgadas pelo fisco federal.

No tocante as dívidas do município, inscritas nos anexos do balanço, estão todos sendo amortizados no exercício em curso.

Quanto as Receitas e as Despesas de Capital, na sua grande maioria serão financiadas com recursos oriundo de convênios conforme anexo integrante desta mensagem.

Verifique-se no anexo que as Receitas de Capital são insuficientemente dotadas para financiar as despesas de investimentos, para suprir a diferença entre a receita e despesas será utilizado o superávit do Orçamento Corrente.



**ESTADO DA PARAÍBA
MONTE HOREBE
GABINETE DA PREFEITA**

Esta é a mensagem que dirigimos a esse Poder Legislativo para o devido conhecimento e aprovação.

Esperando merecer a atenção dos que fazem esse Colendo Poder, renovamos a todos que o compõem, os nossos mais elevados protestos de consideração e apreço.

Cláudia Aparecida Dias
Prefeita Municipal



Lei Municipal nº 311/ 2014

de 27 de janeiro de 2014

Estima a Receita e Fixa a Despesa do município de Monte Horebe, Estado da Paraíba, para o Exercício Financeiro de 2014 e dá outras providências

A PREFEITA MUNICIPAL DE MONTE HOREBE, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

1º – Fica estimada a receita e fixada a despesa do Município de Monte Horebe, para o exercício financeiro de 2014, no valor total de R\$ 13.400.000,00 (Treze milhões e quatrocentos mil reais), sendo R\$ 13.295.000,00 e a Reserva de Contingência no valor de R\$ 105.000,00 (cento e cinco mil reais).

2º – As receitas decorrentes de arrecadação de tributos, contribuições e de outras receitas correntes e de capital, são estimadas com o seguinte desdobramento:

ESPECIFICAÇÃO	VALOR – R\$
1- RECEITAS CORRENTES	
Receita Tributária	165.200,00
Receita Patrimonial	11.000,00
Receitas de Serviços	3.000,00
Transferências Correntes	11.882.500,00
Outras Receitas Correntes	40.000,00
Conta Redutora p/foramcao do FUNDEF	(1.626.700,00)
2 – RECEITAS DE CAPITAL	
Operações de Credito	
Alienação de Bens	15.000,00
Transferências de Capital	2.900.000,00
Outras Receitas de Capital	10.000,00
TOTAL	13.400.000,00

3º – As despesas fixadas por Categoria Econômica, apresentam o seguinte desdobramento:



ESTADO DA PARAÍBA
MONTE HOREBE
GABINETE DA PREFEITA

ESPECIFICAÇÃO	VALOR – R\$
1 – DESPESAS CORRENTES	
Pessoal e Encargos Sociais	5.200.000,00
Juros e Encargos da Dívida	50.000,00
Outras Despesas Correntes	4.845.000,00
2 – DESPESAS DE CAPITAL	
Investimentos	2.900.000,00
Amortização da Dívida.....	300.000,00
SUB-TOTAL	13.295.000,00
3 – RESERVA DE CONTINGENCIA	105.000,00
TOTAL	13.400.000,00

4º A despesa fixada, por Poder e Órgão, apresenta o seguinte desdobramento:

ESPECIFICAÇÃO	VALOR – R\$
1 – PODER LEGISLATIVO	
Câmara Municipal	600.000,00
2 – PODER EXECUTIVO	
Gabinete do Prefeito	678.000,00
Secretaria de Administração e Finanças	1.125.000,00
Advocacia Geral	197.000,00
Secretaria de Planejamento	245.000,00
Secretaria e Ação Social	370.000,00
Fundo Municipal de Ação Social.....	401.000,00
Secretaria de Saúde	1.903.000,00
Fundo Municipal de Saúde.....	1.018.000,00
Secretaria de Educação	3.851.000,00
Secretaria de Obras e Urbanismo	2.008.000,00
Secretaria de Agricultura e Meio-Ambiente	724.000,00
Secretaria de Cultura.....	63.000,00
Secretaria de Esporte.....	112.000,00
Reserva de Contingência	105.000,00
TOTAL	13.400.000,00

5º – Fica o Poder Executivo Autorizado a:



**ESTADO DA PARAÍBA
MONTE HOREBE
GABINETE DA PREFEITA**

I – abrir créditos suplementares, até o limite de 60% (Sessenta Porcento) da despesa fixada nesta Lei, utilizando como fonte de recursos as definidas no artigo 43, da Lei Federal No 4320, de 17 de marco de 1964.

6º – Os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, possuem os seguintes valores:

I – Orçamento Fiscal	R\$ 9.708.000,00
II – Orçamento da Seguridade Social	R\$ 3.692.000,00
TOTAL	R\$ 13.400.000,00

7º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

8º – Revogam-se as disposições em contrário.

Cláudia Aparecida Dias
Prefeita Municipal